

## Sumário

### Resumo da Regra Final de Transferência de Remessas (Seção 1073)

**Azba Habib, Associate Counsel**

Legal Department  
Federal Reserve Bank of Atlanta  
May 2013

A Seção 1073 da Lei Dodd-Frank cria novas proteções para os consumidores dos Estados Unidos que enviam dinheiro para o exterior. Este artigo descreve o histórico da norma, explica seu escopo e esclarece suas exceções. Leia mais.

#### I. Histórico

Em 21 de julho de 2010, a Lei Dodd-Frank de Reforma do Mercado Financeiro e de Proteção do Consumidor [*Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act*] (Lei Dodd-Frank) tornou-se lei. A Seção 1073 da Lei Dodd-Frank cria novas proteções para os consumidores dos Estados Unidos que enviam dinheiro para o exterior. Tais transferências – ou remessas, conforme a Lei – passaram a ser objeto de regulamentação pela Agência de Proteção de Consumidores de Produtos Financeiros [the *Consumer Financial Protection Bureau*](CFPB), a agência encarregada da implementação da Seção 1073. A CFPB editou uma regra final (doravante denominada “Regra Final”) regulamentando a transferência de remessas por meio da alteração do Regulamento E (Reg E) que rege a transferência eletrônica de recursos. A Regra Final foi alterada duas vezes, com sua última versão editada em 20 de agosto de 2012. Atualmente há uma proposta pendente para nova revisão da Regra Final; estima-se que a nova revisão da regra está seja editada no final deste ano, com uma nova data de vigência. Em sua versão atual, a Regra Final cria uma série de novas obrigações para as entidades fornecedoras de serviços de transferência de remessa. Essas obrigações estão focadas principalmente nos direitos dos consumidores com relação à divulgação de informações, resolução de erros, cancelamentos e devoluções.

#### II. Abrangência

Para identificar as operações sujeitas à Regra Final é importante entender a definição de dois termos principais: *transferência de remessas* e *fornecedor de serviços de transferência de remessas*. De acordo com a Regra Final, *transferência de remessas* significa:

- Uma transferência eletrônica de recursos<sup>1</sup> (cheques, letras de câmbio e outros instrumentos de papel-moeda não estão cobertos);
- Em montante acima de US\$15,00;
- Originada por um consumidor nos Estados Unidos para fins pessoais, familiares ou domésticos;
- Enviada a um destinatário (consumidor ou empresa) localizado em outro país;
- Enviada por um fornecedor de transferência de remessas; e
- Que não tenha como finalidade principal a compra ou venda de valores mobiliários ou mercadorias (*commodities*).

O fornecedor de transferência de remessas (RTP) é qualquer pessoa ou empresa que forneça serviços de transferência de remessa, a consumidores, no curso normal de seus negócios, independentemente de o consumidor manter uma conta junto a tal pessoa ou empresa. Desta forma, um banco ou instituição financeira não-banco que forneça serviços de transferência de remessas a consumidores no curso normal de seus negócios, mesmo não tendo uma relação de correntista com tais consumidores, ainda assim seria considerado um RTP nos termos da Regra Final. A Regra Final contém um “porto seguro” para qualquer pessoa ou empresa que forneça até 100 transferências de remessas no ano anterior e até 100 transferências de remessas no ano corrente. A lógica por trás desses números é que se uma entidade estiver abaixo desses limites, ela não fornece serviços de transferência de remessas no curso normal de seus negócios e, assim sendo, não é um RTP e, portanto, não está sujeita às obrigações criadas para RTPs nos termos da Regra Final.

Além de fornecer remessas no curso normal de seus negócios, os RTPs devem atuar como intermediários relacionados com o remetente para enviar uma transferência de remessa *em nome do remetente* ao destinatário. Assim, quando um consumidor efetua um pagamento diretamente a um comerciante estrangeiro referente a mercadorias ou serviços, a rede do cartão de pagamento ou terceiro facilitador da operação não seria um RTP, uma vez que tal intermediário estaria apenas prestando serviços de processamento e liquidação de pagamento *em nome do comerciante ou da entidade emissora do cartão*, e não em nome do remetente.

### III. Divulgação de Informações

A Regra Final cria exigências quanto ao formato e teor da divulgação de informações pelos RTPs. Com relação ao formato, essas divulgações devem ser feitas em inglês e, se aplicável, no (i) *principal* idioma estrangeiro utilizado pelo RTP nas propagandas, ofertas e vendas dos serviços de transferência de remessas no escritório em que o remetente executar a operação ou (ii) principal idioma estrangeiro utilizado pelo RTP para executar a operação (desde que seja um dos principais idiomas usados pelo RTP). A exigência do “principal idioma utilizado” aplica-se a cada escritório por sua vez, e poderá impor custos significativos de *compliance* aos fornecedores que possuem muitos escritórios ou agências e visem atingir uma variedade de clientes que não falem o idioma inglês. Por exemplo, o principal idioma de uma subsidiária/filial poderá não ser o principal idioma de uma outra, o que resultará em divulgação de

---

<sup>1</sup> “Transferência eletrônica de recursos” é definida como qualquer transferência de recursos iniciada por meio de um terminal eletrônico, telefone, computador ou fita magnética com a finalidade de instruir, ordenar ou autorizar uma instituição financeira a debitar da ou creditar na conta de um consumidor. O termo inclui, mas não apenas, (1) transferências a partir de pontos de vendas; (2) transferências a partir de caixas automáticos; (3) depósitos diretos ou saques de recursos; (4) transferências iniciadas por telefone; e (5) transferências decorrentes de operações com cartões de débito, independentemente de terem sido iniciadas a partir de um terminal eletrônico.

informações em diferentes idiomas em diferentes subsidiárias/filiais , e poderá tornar mais complicada a capacidade de padronização das divulgações de informações em todas as subsidiárias/filiais. A divulgação verbal de informações para operações totalmente feitas por telefone, deverá utilizar o principal idioma do remetente com o RTP que executar a operação.

Exigências significativas são aplicáveis a três tipos de divulgação de informações: Divulgação de informações antes do pagamento, sobre o recebimento e divulgações combinadas. A divulgação de informações antes do pagamento deve ser fornecida pelo RTP no momento em que o remetente solicitar uma transferência, ainda antes do pagamento. A divulgação de recebimento deverá ser fornecida pelo RTP no momento em que o remetente pagar pela transferência. Alternativamente, a divulgação de informações combinadas poderá ser fornecida no lugar das divulgações de informações antes do pagamento e sobre o recebimento, desde que seja fornecida quando o remetente solicitar a transferência, ainda antes do pagamento e desde que contenha todas as informações exigidas com relação às divulgações de informações antes do pagamento e sobre o recebimento. As divulgações de informações antes do pagamento e sobre o recebimento devem conter o seguinte:

<b>Divulgação de Informações Antes do Pagamento</b>	<b>Divulgação de Informações sobre o Recebimento</b>
<b>Valor da Transferência Enviada.</b> O valor, na moeda do crédito, transferido ao destinatário. <sup>2</sup>	<b>Data de Disponibilidade.</b> A data em que os recursos estarão à disposição do destinatário no país estrangeiro. O fornecedor poderá incluir uma declaração de que os recursos poderão estar disponíveis ao destinatário antes da data informada.
<b>Taxas da Transferência.</b> Quaisquer taxas cobradas pelo RTP na moeda do crédito.	<b>Contato do Destinatário</b> Nome e, se fornecido pelo remetente, número do telefone e/ou endereço do destinatário.
<b>Impostos sobre a Transferência.</b> Quaisquer impostos cobrados pelo RTP na moeda do crédito.	<b>Direitos de Resolução de Erros e Cancelamento.</b> Uma declaração sobre os direitos do remetente com relação à resolução de erros e cancelamento.
<b>Valor Total Enviado.</b> O valor total da operação na moeda do crédito. O Valor Total Enviado é a soma do Valor da Transferência Enviada, Taxas de Transferência e Impostos sobre a Transferência.	<b>Contato do Fornecedor.</b> Nome, número de telefone e <i>website</i> do RTP.
<b>Taxa de Câmbio.</b> A taxa de câmbio usada pelo fornecedor para a transferência da remessa, arredondada de forma consistente para cada moeda para não menos do que duas casas decimais e não mais do que quatro casas decimais.	<b>Contato da Agência Regulatória.</b> Uma declaração de que o remetente poderá entrar em contato com a <i>agência estadual</i> que autoriza ou concede alvará de funcionamento ao RTP e com a CFPB em caso de dúvidas ou reclamações sobre o RTP. A declaração incluirá o nome, número de telefone (incluindo um número para chamadas gratuitas) e o <i>website</i> da CFPB e da agência local que autoriza ou concede alvará de funcionamento ao RTP.

<sup>2</sup> Por exemplo, se os recursos serão transferidos de Dólares dos EUA para pesos mexicanos, o valor da transferência exigido pela Regra Final deverá ser divulgado em Dólares dos EUA.

<p><b>Valor da Transferência Recebida.</b> O Valor da Transferência Enviada na moeda em que os recursos serão recebidos pelo destinatário usando-se a Taxa de Câmbio. O Valor da Transferência Recebida é informado somente se forem impostas Outras Taxas de Transferência e Outros Impostos sobre a Transferência (conforme definidos abaixo).</p>	
<p><b>Outras Taxas da Transferência.</b> Quaisquer taxas impostas sobre a transferência da remessa por qualquer pessoa que não o fornecedor, na moeda em que tais recursos forem recebidos pelo destinatário, usando-se a Taxa de Câmbio.</p>	
<p><b>Outros Impostos sobre a Transferência.</b> Quaisquer impostos incidentes sobre a transferência da remessa por qualquer pessoa que não o fornecedor, na moeda em que tais recursos forem recebidos pelo destinatário, usando-se a Taxa de Câmbio.</p>	
<p><b>Valor Total para o Destinatário.</b> O valor que será recebido pelo destinatário na moeda de recebimento dos recursos usando-se a Taxa de Câmbio.</p>	

A divulgação combinada deverá conter todas as informações exigidas nas divulgações de informações antes do pagamento e ao recebimento, e essas informações deverão ser as mais precisas possível ao momento em que o pagamento for realizado com relação à transferência da remessa. Além disso, quando o RTP fizer a divulgação de informações combinadas e o remetente concluir a transferência de modo subsequente, o RTP deverá fornecer, ao remetente, comprovante do pagamento depois de efetuado o pagamento da transferência da remessa. O comprovante de pagamento deverá ser claro e conspícuo, em formato escrito ou em formato que possa ser eletronicamente mantido. O comprovante de pagamento poderá estar no mesmo documento da divulgação das informações combinadas ou em separado. Por exemplo, o fornecedor poderá alimentar as informações combinadas por meio de uma impressora quando o remetente realizar o pagamento para acrescentar a data e o horário da operação, o código de confirmação e a indicação de que a transferência foi integralmente paga.

As informações sobre a divulgação antes do pagamento, no recibo por escrito e as divulgações combinadas são exigidas somente na medida em que aplicáveis à operação. Por exemplo, se o fornecedor não impuser taxas ou impostos com relação a uma operação específica ou não tiver um *website*, o fornecedor não precisa divulgar informações sobre taxas ou impostos ou o endereço do *website*. Além disso, nas operações de Dólar para Dólar em que o remetente envia recursos a um destinatário para serem retirados em Dólares ou depositados em contas denominadas em Dólares, não será necessária a divulgação da taxa de câmbio. Exige-se ainda a divulgação de outras informações para “transferências pré-autorizadas”, que são transferências de remessas autorizadas antecipadamente para serem realizadas de forma recorrente em intervalos regulares. A divulgação de informações relativas a transferências pré-

autorizadas diferem das divulgações regulares de informações quanto ao prazo, exatidão e direito de cancelamento.

A Regra Final também inclui uma série de exigências quanto ao formato das divulgações, dependendo se elas forem por escrito ou verbais ou por meio de aplicativos móveis ou mensagens de texto. Finalmente, a Regra Final prevê modelos de formulários de divulgação de informações em inglês (vide os formulários de A-30 a A-37) e espanhol (vide os formulários de A-38 a A-40).

#### **IV. Previsões**

De forma geral, as divulgações a serem feitas nos termos da Regra Final deverão ser exatas, salvo se aplicável alguma exceção. A Regra Final prevê três exceções, casos em que o RTP poderá fornecer a divulgação de informações estimadas: (1) Exceção Temporária para Instituições Seguradas; (2) Exceção Permanente para Transferência para Determinados Países; e (3) Exceção Permanente para Transferências Agendadas com Cinco ou Mais Dias de Antecedência. A Regra Final também prevê as abordagens permitidas para se fazer tais estimativas. No caso de Exceção Temporária, o RTP poderá estimar a taxa de câmbio e as informações sobre o recebimento desde que seja uma instituição segurada, não possa definir os valores exatos por motivos que fogem a seu controle e envie a transferência de remessa a partir da conta do remetente. De acordo com a Regra Final, considera-se que uma instituição segurada não é capaz de definir os valores exatos em virtude de motivos que fogem a seu controle quando a taxa de câmbio for fixada depois de a instituição ter enviado a transferência da remessa por meio de uma parte com quem a instituição segurada não tem relação de correspondência, e as taxas ou impostos de transferência forem impostos por instituições intermediárias com as quais a instituição segurada também não mantém relação de correspondência. A exceção temporária expira em 21 de julho de 2015.

Nas exceções permanentes para transferências a determinados países, o RTP poderá fornecer estimativas se não puder definir os valores exatos, pelo fato de as *leis* do país destinatário ou o *método* de realização das operações no país destinatário não permitirem tal solução. Um exemplo da exceção em virtude de leis seria quando a lei ou regulamentação de um país exige que a entidade que está distribuindo ou recebendo os recursos aplique uma taxa de câmbio fixada pelo governo do país destinatário após o início da operação pelo remetente ou no momento em que o destinatário reivindicar os recursos. Adicionalmente, a CFPB forneceu uma lista de países "porto seguro" para os quais os RTPs poderão fornecer estimativas - a saber: Aruba, Brasil, China, Etiópia e Líbia.

Um exemplo de exceção em virtude do método seria quando as operações são enviadas via serviço de ACH internacional em termos negociados entre o governo dos Estados Unidos e o governo do país destinatário, sob os quais o banco central do país destinatário fixa a taxa de câmbio depois do envio da transferência da remessa pelo fornecedor.

Na exceção permanente para transferências agendadas antecipadamente, se o remetente agenda uma transferência única ou a primeira de uma série de transferências de remessas pré-autorizadas cinco ou mais dias úteis antes da data da transferência, a Regra Final permite que os RTPs estimem a taxa de câmbio e as divulgações sobre o lado receptor.

## V. Resolução de Erros

Para acionar os direitos de resolução de erros previstos na Regra Final, deverá, primeiramente, haver um erro definido como tal pela Regra.

<b>Erro</b>	<b>Não é Erro</b>
Um valor incorreto pago pelo remetente (isto é, o valor pago é diferente do valor constante do recibo).	Uma investigação envolvendo uma transferência de US\$15,00 ou menos.
Um erro de informática ou de registro contábil por parte do RTP.	Uma investigação sobre a situação de uma transferência de remessa, exceto quando os recursos não são disponibilizados até a data de disponibilização informada.
Não disponibilização ao destinatário do valor da moeda previsto na divulgação de informações, exceto se o valor era uma estimativa e a diferença deve-se à estimativa ou exceto se tal falha resultou de circunstâncias extraordinárias fora do controle do RTP (por exemplo: guerra, conflito civil, desastres naturais, imposição de controles cambiais ou arresto/penhora de recursos).	Pedido de informações para fins fiscais ou outros registros contábeis.
Não disponibilização dos recursos até a data de disponibilização informada (com algumas exceções).	Mudança solicitada pelo destinatário.
Pedido de documentação ou informações adicionais ao remetente com relação à transferência da remessa.	Mudança no montante ou tipo de moeda recebido pelo destinatário com relação ao montante ou tipo de moeda previsto nas informações divulgadas, se o fornecedor baseou-se nas informações fornecidas pelo remetente ao divulgar tais informações.

A partir da data de disponibilização divulgada, o remetente terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar uma notificação de erro, verbal ou escrita, ao RTP. Nos casos em que o erro baseia-se em documentação, informações ou esclarecimentos adicionais que o remetente tenha solicitado depois que a transferência tiver sido enviada, a notificação de erro do remetente será considerada no prazo se o fornecedor recebê-la em até 180 dias após a data de disponibilização informada ou 60 dias depois de o fornecedor ter enviado a documentação ou informações adicionais ou solicitado esclarecimentos, o que ocorrer por último.

Se a notificação estiver de acordo com as exigências de conteúdo especificadas na Regra Final, o RTP terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação, para investigar e decidir se ocorreu ou não um erro. No prazo de 3 (três) dias úteis após a conclusão de sua investigação, o RTP deverá reportar os resultados ao remetente e, se tiver constatado a ocorrência de erro, deverá fornecer ao remetente notificação sobre as soluções disponíveis para correção do erro. Além disso, se o fornecedor concluir que ocorreu um erro poderá notificar o remetente sobre suas descobertas tanto verbalmente quanto por escrito. Ademais, o fornecedor deverá corrigir o erro, conforme instruído pelo remetente, no

prazo de 1 (um) dia útil, a partir de ou assim que possível, após o recebimento das instruções do remetente com relação à solução adequada. As soluções disponíveis ao remetente variam de acordo com o tipo de erro.

## **VI. Cancelamento**

O remetente poderá cancelar a transferência da remessa no prazo de 30 minutos após ter efetuado o pagamento se: (1) o pedido de cancelamento do remetente permitir ao fornecedor identificar o nome e o endereço ou número do telefone do remetente e a transferência específica a ser cancelada e (2) os recursos transferidos não tiverem sido retirados pelo destinatário ou depositados na conta do destinatário. Nesse caso, o fornecedor deverá devolver, sem qualquer custo adicional, o valor total dos recursos entregues pelo remetente – incluindo quaisquer taxas de transferência e, na medida em que não for proibido por lei, os impostos incidentes (impostos pelo RTP e/ou terceiros) com relação a tal transferência – no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do pedido de cancelamento feito pelo remetente. O direito ao cancelamento em 30 minutos deverá estar disponível ao remetente independentemente do horário comercial normal do RTP. Assim sendo, se o local de remessa de um fornecedor fechar às 17h00 e o remetente fizer um pagamento às 16h55, o remetente terá até as 17h15 para cancelar este pagamento. O fornecedor poderá oferecer essa opção pessoalmente, pelo telefone ou pela internet. Alternativamente, o fornecedor poderá optar por fixar um horário limite depois do qual não mais aceitará pedidos para envio de transferência de remessas. O fornecedor poderá emitir uma devolução em dinheiro ou utilizar o mesmo meio de pagamento usado inicialmente pelo remetente, exceto que se o remetente tiver pagado em papel moeda, o fornecedor poderá restituí-lo por meio de cheque. Finalmente, a Regra Final exige que os RTPs disponibilizem ao remetente, mediante solicitação, uma notificação fornecendo a descrição *completa* do direito de cancelamento de uma transferência de remessa. A Regra Final prevê um modelo de formulário para esta notificação de cancelamento (vide o formulário A-36).

## **VII. Atos de Representantes**

Os RTPs são responsáveis por qualquer descumprimento da Regra Final por um representante, quando tal representante estiver agindo em nome do RTP. Consequentemente, o treinamento dos representantes deverá integrar quaisquer esforços de *compliance* relativos à Regra Final.

## **VIII. Situação Atual da Regra Final**

Em 21 de dezembro de 2012, a CFPB propôs uma série de aperfeiçoamentos à Regra Final. Primeiramente, a proposta permite aos RTPs basearem-se nas declarações do remetente com relação às taxas e os impostos estrangeiros incidentes sobre a remessa, se o RTP não tiver informações específicas com relação às variáveis que afetam tais taxas e impostos. Se o remetente não souber essas informações, o RTP poderá divulgar uma estimativa das mais elevadas possíveis taxas e impostos estrangeiros com relação a qualquer variável desconhecida. Com relação às taxas, as estimativas devem estar baseadas em tabelas de tarifas disponibilizadas pela instituição destinatária ou em informações apuradas em transferências anteriores para a mesma instituição destinatária. Se o fornecedor não puder obter tal tabela de tarifas ou informações de transferências anteriores, a proposta permite ao fornecedor basear-se em outras fontes de informações razoáveis tais como: (1) tabelas publicadas por instituições concorrentes; (2)

pesquisas sobre as tarifas de instituições financeiras ou (3) informações fornecidas pela agência reguladora ou banco central da instituição destinatária.

Em segundo lugar, a proposta limita a obrigação dos RTPs de divulgar os impostos estrangeiros somente incidentes em nível nacional, embora o fornecedor ainda possa optar por divulgar os impostos estaduais ou locais se assim o desejar. Em terceiro, a proposta atenua as exigências de resolução de erros aplicáveis quando o remetente fornece um número de conta incorreto e tal número incorreto resulta no depósito dos recursos em conta errada. Para poder se beneficiar da atenuação das exigências de resolução de erros, o RTP deverá comprovar que: (1) o remetente forneceu um número de conta incorreto; (2) o remetente foi informado de que pode perder o valor da transferência, caso forneça um número de conta incorreto; (3) o número de conta incorreto resultou no depósito dos recursos em uma outra conta; e (4) o fornecedor envidou imediatamente “esforços razoáveis” para recuperar o valor. Se um RTP for capaz de comprovar as condições acima e, no final não puder recuperar os recursos, não será obrigado a arcar com o custo do reembolso ou reenvio da transferência.

Por fim, em 22 de janeiro de 2013, a CFPB postergou a data de vigência da Regra Final e irá anunciar uma nova data quando a proposta de 31 de dezembro de 2012 for finalizada. Atualmente, o setor aguarda a nova versão da Regra Final.

*A finalidade deste artigo é apenas para informação, e não deverá ser usado, nem interpretado como consultoria jurídica. As visões expressadas neste artigo refletem as visões do autor e não aquelas do Federal Reserve Bank de Atlanta, Departamento de Pagamentos a Varejo, Board of Governors (Diretoria) ou de qualquer pessoa ou entidade. Para informações específicas sobre os acontecimentos recentes ou cenários baseados em fatos específicos, recomenda-se a obtenção de parecer jurídico.*